

Decreto Nº 07/84 Documento



27/04/84

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 082/84

EXERCÍCIO 19 84

"DISPÕE SOBRE OS SUCESSOS E A REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e 1984, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que s seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/84.

" DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, / após aprovação da Câmara Municipal:-

DECRETA:-

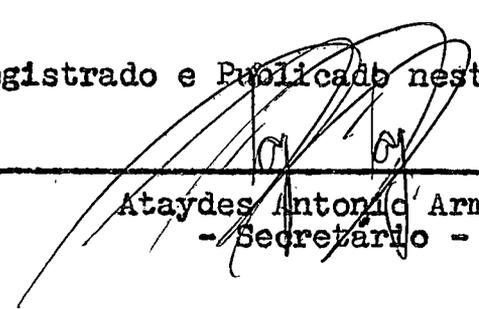
- Art. 1º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.984, é fixado / em 4/5 (quatro quintos), do Subsídios do Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, de acôrdo com o / § 1º do art. 1º da Lei 3.363, de 05.09.1980.
- Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito é fixada - em 100% (cem por cento) da do Prefeito, de acôrdo - com a Lei nº 3.405 de 18-05-1.981.
- Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mes de abril de mil novecentos e oitenta e quatro.



Maria Edina Fioroti
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria.



Ataydes Antonio Armani
- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

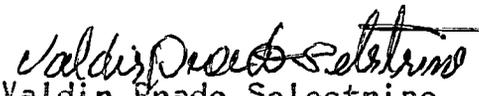
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

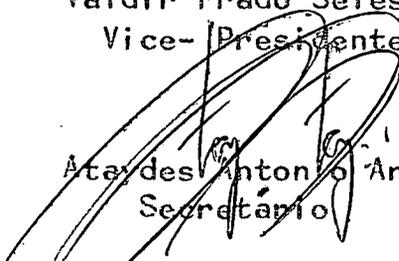
DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para vigor a -/ partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.984, é fixado em 4/5 (quatro quintos), do Subsídio do Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, de acordo com o § 1º do art. 1º da Lei 3.363, de 05.09.1.980.
- Art. 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito é fixada em 100% (cem por cento), da do Prefeito, de acordo com a Lei nº.3.405 de 18.05.81.
- Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à // conta das verbas próprias do orçamento vigente.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de /// 1º (primeiro) de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 12 de Março de 1.984.


Maria Edina Fioroti
Presidente


Valdir Prado Selestreine
Vice-Presidente


Ataydes Antonio Armani
Secretário

LEI 3405

O Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício do cargo de Governador do Estado:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O § 3º do Art. 1º, da Lei Nº 3.363 de 05.09.80, que modificou o Art. 88, da Lei nº 2.760, de 30.03.73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da fixada para o prefeito."

Art. 2º - A verba de que se trata esta Lei poderá ser fixada com a vigência a partir da data estabelecida no Art. 1º, da Lei 3.395, de 12.12.80, que deu nova redação ao Art. 155, da Lei nº 2.760, de 30.03.73.

Art. 3º - A verba de representação devida ao Vice-Prefeito, será paga na mesma data em que o prefeito receber os seus subsídios.

Art. 4º - Esta Lei complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, im primir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de maio de 1981.

JOSE CARLOS DA FONSECA

Vice Governador do Estado do Espírito Santo, no exercício do cargo de Governador do Estado.

WALTER DE AGUIAR

Secretário de Estado da Justiça
em exercício.

PRIMEIRO DE MARÇO
OFICIAL DE 11/100/1980
Arquivo de Documentação
Instituto de
Pesquisas e Estatística do Espírito Santo

LEI Nº 3.263
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ES-
PIRITO SANTO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O artigo 83 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei 2.760, de 30 de março de 1973, passam a vigor com a seguinte redação.

“Art. 83 — O subsídio e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados no último ano de cada legislatura e atualizados sempre que for concedido aumento geral aos funcionários do respectivo Município, observado o menor índice aprovado, nessa oportunidade, pela Câmara Municipal.

§ 1º — O subsídio não poderá exceder de 4/5 (quatro quintos) do que estiver recebendo o Governador e o Vice-Governador do Estado.

§ 2º — A verba de representação do Prefeito não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

§ 3º — A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade da do Prefeito”.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, portanto a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de setembro de 1980.

EURICO VIEIRA DE RIZENDE
GOVERNADOR DO ESTADO
NAMYR CARLOS DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça
----- XXXX -----

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Documentação
e Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER favorável ao Projeto nº 082/84 que " DISPÕE SOBRE
OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS " por ser C O N S T I T U C I O N A L, tudo de
conformidade com orientação da Assessoria Jurídica desta Casa
de Leis. .x

Era o que tínhamos a opinar,

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 27 de abril de 1.984

Presidente: José Maria de Souza

Relator: Silvestre de Almeida Batista

Membro: Wilson Ferreira (assinado)



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

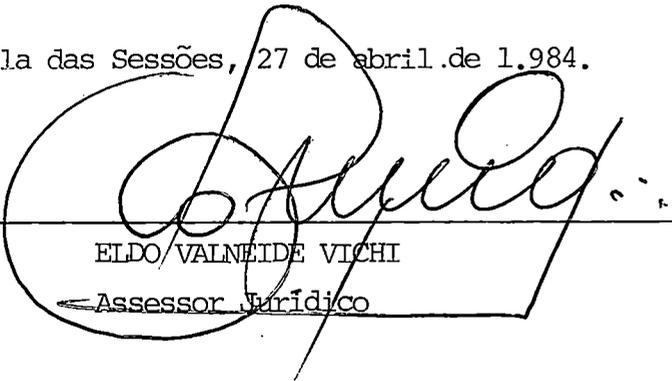
PROJETO Nº 082/84

" DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO
DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de competência da MESA DIRETORA, baseada em fundamentos legais previstos na LEI 3.405 (Lei Complementar) que deu nova redação ao Artº 155 da Lei nº 2.760, sendo por-- tanto amplamente CONSTITUCIONAL.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Sala das Sessões, 27 de abril de 1.984.



ELDO VALNEIDE VICHI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de Finanças

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS
é de PARECER favorável ao PROJETO Nº 082/84 que " DISPÕE SOBRE
OS SUBSÍDIOS E A REPRESENTAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS /
PROVIDÊNCIAS: x .

Era o que tínhamos a opinar,
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 27 de abril de 1.984.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____